



CONTROLADORIA GERAL INTERNA

AUDITORIA - NOTA TÉCNICA

Fase Interna Licitação

I - FISCALIZAÇÃO

Processo: 90/2018

Tomada de Preço: 06/2018

Páginas Processo: 53

Departamento: Saúde.

Ordenador de Despesa: Raquel Aparecida Gomes Gonçalves.

Valor estimado da Licitação: R\$ 51.503,18(Cinquenta e um mil quinhentos e três reais e dezoito centavos)

II - OBJETO

Contratação de empresa especializada para reforma do Centro Assistencial de Saúde “Maria José Sampaio Carneiro” localizada à Rua Getulio Etrusco, 108 – Centro – Barra Longa/MG.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 (Art.31, Art. 70 a 74)

Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993

Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2.002

Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1.964

Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2.000

Plano Plurianual vigente

Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias vigente

Lei Orçamentária Anual vigente

Decreto Federal Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2.013

Instrução Normativa Controle Interno Municipal Nº 005 de 02 de outubro de 2.017

Instrução Normativa Tribunal de Contas de Minas Gerais Nº 08 de dezembro de 2.003

Decisão Normativa Tribunal de Contas de Minas Gerais Nº 02 de 26 de outubro de 2.016.

IV – METODOLOGIA

As auditorias preventivas em processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, são realizadas confrontando aspectos técnicos e legais, utilizando-se de ferramentas como o chek list de acompanhamento, instruções normativas do Tribunal de Contas e instruções normativas da Controladoria Interna. Cada ponto técnico é verificado e apontado na Nota Técnica, que é incorporado ao processo. Após emissão desta nota, o ordenador de despesa é comunicado sobre os itens que podem ser acertados ou corrigidos, dando o direito ao contraditório. Após verificação do ordenador de despesa, as correções ou alterações recomendadas pelo Controle Interno podem ser vistas posteriormente a este documento. A Controladoria também opina referente aos dados contábeis, financeiros, viabilidade da compra e outros. Este parecer é estritamente técnico e não jurídico.

V – RESUMO



CONTROLADORIA GERAL INTERNA

Levando em consideração os documentos que constam nos autos até a presente data e o parecer jurídico exarado, atesta-se que o processo administrativo encontra-se revestido das formalidades legais, devidamente autuado, protocolado, numerado.

Frisa-se que o objeto do certame deve estar previsto e devidamente adequado a alguma diretriz da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do respectivo exercício, cumprindo o disposto no art. 165, da CF/88. Ressalta-se que as orientações feitas pelo advogado parecerista devem ser observadas para o prosseguimento bem sucedido do certame licitatório.

VI – PONTOS DE AUDITORIA

Quanto aos aspectos para a abertura do certame, verifica-se que o processo administrativo encontra-se devidamente autuado, protocolado, numerado e rubricado, nos termos do art. 38 da lei 8.666/93 c/c art.21 da lei 10.520/02.

A autoridade competente justificou a necessidade da contratação, porém a justificativa foi idêntica a do Processo: 89/2018, Tomada de Preço: 05/2018. As necessidades realmente são mesmas?

Consta o documento de dotação orçamentária à fl. 19 e de autorização da autoridade competente para a abertura da licitação à fl. 10, conforme art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93. Ademais, foi juntado a Portaria 001/2018 que nomeia CPL e 002/2018 que nomeia Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

O edital com seus anexos foram incluídos no processo e analisado pela a assessoria jurídica.

Não fica claro no item VIII do PIL, como será a prestação do serviço.

VII – CONCLUSÃO

Após análise técnica do processo, concluímos que os itens técnicos e formais foram atendidos com ressalva.

VIII – RECOMENDAÇÃO

Recomendamos que as ressalvas sejam analisadas.

Barra Longa, 03 de outubro de 2018.

Izoleta Mendes Coura
Controladora Geral